



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO n.º 521 de 31 de agosto de 2020

Trata sobre medidas de controle e prevenção, após casos testados positivos COVID19 no Município de Cafarnaum e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que um estudo recente realizado pela Secretaria de Saúde da Bahia demonstra que possivelmente o grau de contaminação, neste momento, na Microrregião de Irecê/BA, qual fazemos parte, está 10 vezes maior que a média do Estado;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado através do Decreto 19.829 de 10 de julho de 2020, determinou a suspensão imediata de serviços não essenciais em algumas localidades, inclusive neste município, instituindo toque de recolher

CONSIDERANDO que no presente momento testamos inúmeros casos positivos para Covid19 em Cafarnaum/BA, tendo dezenas de pessoas sendo monitoradas com contato direto com as infectadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento (PA) COVID -19 de referência que atende a Região de Irecê está sem vagas para novas adesões;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os Estados e Municípios têm competência para editar suas próprias normas para o enfrentamento do Covid19.

DECRETA

Art. 1º. - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e **serviços não essenciais** no Município, das 08h às 18h, do dia 31 de agosto (segunda-feira) ao dia 07 de setembro (segunda-feira). No dia 05 de setembro (sábado) o funcionamento será das 8h até as 18h e 06 (domingo) de setembro o funcionamento será das 8h até as 13h, **excetuando-se os bares, que deverão permanecer fechados até o dia 07 de setembro de 2020, quais somente funcionarão pelo sistema de Delivery.**

§ 1º - Os **serviços essenciais** e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das 06h às 19h do dia 31 de agosto até o dia 07 de setembro. Sendo que os postos de gasolina e farmácias poderão funcionar todos os dias até o horário do toque de recolher.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de: delivery; Supermercados e Mercados; Hortifrutigranjeiro; Açougues; Quitandas; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Posto de Atendimento da Coelba; Posto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Serviços Telecomunicações e Internet; Unidades de Saúde (consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), serviços de segurança privada, serviços funerários, estabelecimentos voltados a alimentação, produtos agropecuários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º - O serviço de Delivery poderá ocorrer para todos os segmentos, seja essencial ou não essencial, durante o período compreendido entre 08h até 23h, incluindo no horário de restrição noturna. Ressalvando-se que após esse horário somente poderão prestar os serviços de delivery os setores de medicamentos e alimentação;

§ 4º - Durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar ainda, os postos de combustíveis (abertos) e a indústria para trabalho interno;

§ 5º - Fica proibida a venda ambulante de “porta a porta”, compreendida como aquelas vendas em domicílio realizadas através de carros ou carrinhos de empurrar;

§ 6º - Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, que terão prazo máximo de 30 minutos e deverão manter as portas fechadas, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora;

§ 7º - As Academias e atividades físicas (Portaria 006/20), Estudio de Pilates (Portaria 001/20), Reuniões Partidárias (Portaria 004/20), Espaços e Atividades Esportivas (Portaria 003/20), funcionarão de acordo com as Portarias Municipais Publicadas em Diário Oficial. Nesses locais, não serão permitidos o acesso de Clientes que estão cumprindo quarentena, enquadrados como suspeitos ou em período de isolamento da Covid19, devendo realizar a abordagem no momento da recepção de entrada do Estabelecimento.

DA FEIRA LIVRE

Art. 2º. Ficam permitidas as feiras livres no Município de Cafarnaum, apenas aos feirantes que pertencem ao Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

§ 2º - No distrito de Canal, aonde a feira livre ocorre aos domingos, fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais, previstas no § 2º do artigo 1º, aos domingos, das 05h às 16h.

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 3º - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h do dia 31 de agosto até às 24h do dia 07 de setembro.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 20h às 05h.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DO COVID19

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID-19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 5º - As atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins, poderão funcionar todos os dias das 6 horas às 19:00 horas, sendo que os BARES permanecerão fechados até a meia noite do dia 07 de setembro de 2020. Deverão reduzir a capacidade em 50% do número de mesas, mantendo distância de no mínimo dois metros entre essas;

§ 1º - Os (as) funcionários (as) que estiverem gestantes, idade a partir de 60 anos, portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão exercer suas funções em sistema interno ou domiciliar sem contato com o público;

§ 2º - Clientes que fazem parte do grupo de risco relacionado à Covid-19 não poderão frequentar esses estabelecimentos: gestantes, idosos de 60 anos a mais, portadores de doenças crônicas, com condição de risco como obesidade;

§ 3º - O cliente pode fazer a retirada do seu pedido no balcão, o mesmo deverá se dirigir em local específico para consumo, neste caso a mesa escolhida em local apropriado e distanciamento social permitido;

§ 4º - Deverá ser respeitado o afastamento de 2m (dois metros) entre as mesas, e de 1m (um metro) entre uma cadeira e outra, que devem ser montadas em espaços e aras ventiladas naturalmente. Deverão ser retirados do ambiente/salão as mesas e cadeiras/móveis que não devem ser ocupadas;

§ 5º - Manter sabonete líquido, álcool em gel 70%, papel toalha descartável no local. Realizar a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados, seguindo as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

orientações do fabricante. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

§ 6º - Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;

§ 7º - Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), preparar um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso, ou adotar cardápio digital para os clientes;

§ 8º - Realize a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou com álcool. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada uso. Não deixe em cima das mesas porta guardanapos, paliteiro e saleiro e outros, esses itens devem ser retirados. Os banheiros devem ser limpos constantemente;

§ 9º - Oriente-se que os materiais descartáveis (pratos, copos, talheres e guardanapos), bem como as embalagens individuais (palitos, canudos, açúcar, sal, maionese, Ketchup e molhos diversos) sejam disponibilizados aos clientes no momento da alimentação;

§ 9º - Fica proibido o uso de música ao vivo;

§ 10 - Os serviços de buffet ou “self service” ou “comida a quilo” (autosserviço) estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Os alimentos devem ser cobertos com protetores salivares (vitruvina ou plástico ou outro meio satisfatório), de preferência fechados com em vitrine ou estufas laterais e frontal transparentes. Caso não seja possível, manter o distanciamento mínimo de 1 metro (marcação no chão, fita zebra ou outro meio satisfatório), entre o cliente e o local do alimento;

§ 11º - Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§ 12º - Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

§ 13º - Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS

Art. 6º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de Cafarnaum/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

DO TRANSPORTE

Art. 7º - Fica autorizado o transporte público ou privado de passageiros intermunicipal de qualquer espécie, a exemplo de ônibus, van, taxis, e toda a prestação de serviços particulares da mesma natureza, que devem utilizar Lotação máxima de 60% de sua capacidade máxima (exceto ônibus e micro ônibus será permitido apenas 50%), incluindo o profissional automotor, devendo disponibilizar álcool gel tipo 70% e obrigatoriedade de uso de máscara para todos no interior do veículo.

Parágrafo único: Fica instituído que os integrantes da fiscalização, juntamente com as equipes autorizadas no combate e fiscalização do Covid19, que estiverem na Barreira Sanitária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Municipal terão o poder de aplicação imediata de multas e sanções deste decreto, em caso de descumprimento.

Art. 8º - Determinar que as pessoas oriundas de cidades com casos de COVID19, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social por 15 dias, neste caso informando imediatamente à Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

DAS LIVES

Art. 9º - As “lives”, compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, em espaços públicos, casas de eventos, clubes e afins, somente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 8 dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação e comunicado à Polícia Militar Local. Os locais da “lives”, deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, que deverão utilizar máscaras, com exceção do cantor(a) e “back vocal”, mantendo entre si distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Sendo permanentemente proibida a realização de lives em espaços públicos;

FESTAS, ENCONTROS, CONFRATERNIZAÇÕES E AFINS

Art. 10º - Fica proibida toda e qualquer aglomeração familiar ou entre amigos em todo o Município para realização de “festas, encontros, confraternizações e afins” de qualquer gênero e natureza, que tenham mais que os familiares que residem naquela residência, roça ou fazenda, sendo passivo no descumprimento, de ação imediata da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, incluindo a aplicação de dispositivos da Lei de Contravenção Lei Penal e Código Penal brasileiro;

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11º. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros, reduzindo a quantidade de pessoas à 50% da capacidade local.

§1º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§2º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§3º. Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

§4º. Recomenda-se que seja disposto pessoas para recepcionar os fieis na entrada, disponibilizando local para higienização com sabão e água corrente e ou álcool tipo 70%.

DOS HOTEIS, POUSADAS E AFINS

Art. 10º. Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes, devendo manter o cadastro de todos os clientes na forma do paragrafo 2º deste artigo;

§1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, enviando imediatamente o cadastro do cliente contendo todas as informações necessárias mínimas como nome completo, local de origem, meio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

transporte de viagem, telefone, data de entrada e saída, para a Vigilância Epidemiológica do Município;

ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ACADEMIAS, SALÃO DE BELEZA, ACADEMIAS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESTUDIO DE PILATES, REUNIÕES PARTIDÁRIAS, ESPAÇOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Art. 13º. ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SALÃO DE BELEZA, poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes, através de sabão e água corrente e/ou álcool tipo 70%;

§1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, desinfetando os locais de assento e contato dos usuários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§3º. Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

§6º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§7º - As Academias e atividades físicas (Portaria 006/20), Estudio de Pilates (Portaria 001/20), Reuniões Partidárias (Portaria 004/20), Espaços e Atividades Esportivas (Portaria 003/20), funcionarão das 05h até as 21:30h, devendo seguir as regras de acordo com as Portarias Municipais Publicadas em Diário Oficial. Nesses locais, não serão permitidos o acesso de Clientes que estão cumprindo quarentena, enquadrados como suspeitos ou em período de isolamento da Covid19, devendo realizar a abordagem no momento da recepção de entrada do Estabelecimento;

§ 8º - As Arenas esportivas e Campos de Futebol, não serão permitidos eventos tipo torneio, campeonatos e afins, devendo ser evitado a entrada e permanência de pessoas de outros Municípios.

DAS PUNIÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DESTE DECRETO

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à Secretária de Assistência Social de Cafarnaum para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020,

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

Art. 15º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cafarnaum, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a meia noite do dia 07 de setembro de 2020, onde serão adotadas novas providências, resguardando todas as outras medidas anteriores que não sejam conflitantes a esse decreto;

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19
CAFARNAUM/BA